

CONTRATO Nº 0005/2014
REF. PROCESSO Nº 802.2013.01070
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO
ART. 24, IV DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

**CONTRATO Nº 0005/2014 - EMERGENCIAL
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A SOCIEDADE SCHNEEBELI,
GIMENES, BOU-HABIB & MORAES
ADVOGADOS.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº BEMGE, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI e ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a sociedade **SOCIEDADE SCHNEEBELI, GIMENES, BOU-HABIB & MORAES ADVOGADOS**, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 35, Conj. 503, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 00.736.403/0001-01, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio gerente o **SR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI**, advogado, inscrito no CPF sob o nº 449.968.027-15, firmam o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO CONTENCIOSO TRABALHISTA, CONSTANDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROMOÇÃO E ACOMPANHAMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE FEITOS JUDICIAIS DE INTERESSE DA CESAN DE NATUREZA TRABALHISTA, QUER EM PROCESSOS PRINCIPAIS, ACESSÓRIOS, PREVENTIVOS OU INCIDENTAIS, EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM MATÉRIA TRABALHISTA**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **802.2013.01070**, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2007ª de 17/12/2013, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preço global, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO CONTENCIOSO TRABALHISTA, CONSTANDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROMOÇÃO E ACOMPANHAMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE FEITOS JUDICIAIS DE INTERESSE DA CESAN DE NATUREZA TRABALHISTA, QUER EM PROCESSOS PRINCIPAIS, ACESSÓRIOS, PREVENTIVOS OU INCIDENTAIS, EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM MATÉRIA TRABALHISTA.**

1.2 A presente contratação abrange a atuação da **CONTRATADA** em todas as instâncias processuais, inclusive Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, devendo ser as causas acompanhadas até o seu final, inclusive execução, se houver. O serviço de assessoria compreende também a elaboração de pareceres, palestras, participação em treinamentos e demais serviços relacionados com a área trabalhista, junto à **CESAN**, notadamente na Gerência de Recursos Humanos e Coordenadoria de Assuntos Jurídicos.

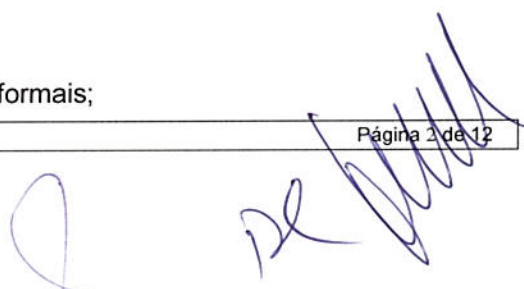
1.3 Os **SERVIÇOS** compreendem, mas não se limitam a:

1.3.1 Defesa da **CESAN** em qualquer juízo, instância ou tribunal do país, mediante:

- a) Ajuizamento de ações;
- b) Elaboração de contestações, réplicas, trélicas e razões finais;
- c) Participação nas audiências;
- d) Realização e acompanhamento de diligências;
- e) Elaboração de quesitos para perícias;
- f) Elaboração de peças recursais em todas as instâncias;
- g) Sustentação oral nas instâncias superiores;
- h) Elaboração de peças impugnatórias/contestatórias de laudos;

1.3.2 Defesa administrativa e emissão de pareceres nas questões formuladas pela **CESAN** ou necessárias em ações judiciais, observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos pela **CESAN** em cada caso, mediante:

- a) Elaboração de pareceres e outras manifestações formais;



- b) Assessoramento e elaboração de peças de defesa junto à Procuradoria Regional do Trabalho e Superintendência Regional do trabalho
- c) Assessoramento nas questões oriundas do sistema de cargos e remunerações.

1.3.3 Assessoramento nas negociações individuais ou coletivas de trabalho e/ou defesa em dissídios coletivos, mediante:

- a) Emissão de pareceres sobre a condição e probabilidade de negociação de processos;
- b) Assessoramento nas negociações individuais, quando pertinentes;
- c) Assessoramento nas negociações coletivas.

1.3.4 Elaborar relatórios, levantar materiais e informações para confecção de previsões de custos financeiros dos processos.

1.3.5 Alimentar com informações diversas o sistema de controle de processos da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da **CESAN**.

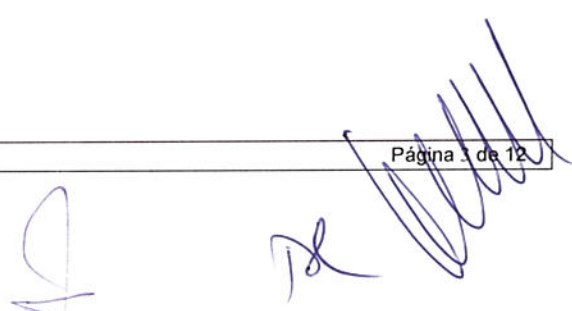
1.4 Atualmente a **CESAN** possui cerca de **1.460 (mil quatrocentos e sessenta) empregados**.

1.5 Há em curso **460 (quatrocentos e sessenta) ações trabalhistas**.

1.6 O valor dos serviços a serem contratados referem-se a **460 (quatrocentos e sessenta) ações em curso**, podendo variar com a inclusão de novas ações ao total de **552 (quinhentos e cinquenta e dois) ações**, e pela conclusão em caráter definitivo de ações em curso, podendo reduzir até **368 (trezentos e sessenta e oito) ações**, sem que isso represente qualquer alteração nas condições financeiras contratuais.

1.7 A prestação dos serviços dar-se-á nas dependências da sociedade contratada;

1.8 A **CONTRATADA** poderá subcontratar correspondente(s) em Brasília – DF para acompanhamento das ações nos Tribunais Superiores lá localizados;



1.9 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLAUSULA DÉCIMA**;

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme **Conta Razão 400400407** e **Centro de Custo 6001304100**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 164.374,32 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, referenciado ao mês **DEZ/13**.

3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

1. Mão de obra especializada ou não;
2. Transportes e deslocamentos em geral compreendidos na região metropolitana da Grande Vitória;
3. Equipamentos necessários;
4. Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, observada, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
5. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
6. Impostos previstos por lei;
7. Lucro;
8. Cópias reprográficas com ou sem autenticação em cartório de notas;
9. Manutenção/atualização em todas as fases do processo, dos cálculos antes realizados;
10. Elaboração de previsão de custo financeiro dos processos.

3.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.



3.4 Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **180 (cento e oitenta dias)**, contados a partir do dia **25/01/2014 até 24/07/2014**.

4.1.1 O prazo de vigência poderá ter seu término antecipado, sem quaisquer ônus financeiros para a **CESAN**, caso concluída a **Concorrência Pública nº030/2012**, suspensa por ordem liminar expedida pelo TCE, nos autos da **Representação TC nº6948/2012**.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.

6.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.

6.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.

6.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.



6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).

6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.

6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

6.5 Para apresentação de “**Notas Fiscais de venda mercantil**” (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.

6.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.

6.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.

6.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

6.5.3.1 IR a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;

6.5.3.2 PIS/COFINS/CSLL a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

6.5.3.3 ISSQN para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.



6.5.3.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

6.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) CND do INSS, em todas as medições;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- e) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição;

6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.

6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.

6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo



constante no **ANEXO VII – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.

6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO VII – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.

6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.

6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

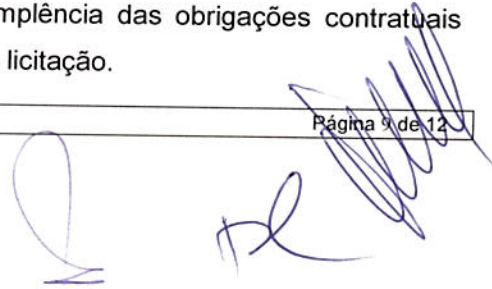
6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações **previdenciárias e trabalhistas**, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta licitação.



7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

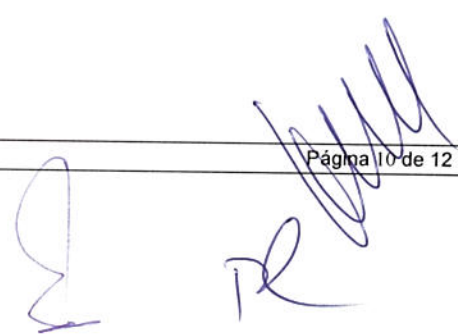
- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 8.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

7.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

7.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

7.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao contratado.



7.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

7.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 Quando do recebimento da primeira nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
- b) verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS;
- c) verificação da data do comprovante de inscrição no Cadastro da **CONTRATADA** no ISS (Imposto sobre Serviços) no município (s) onde os SERVIÇOS serão executados. Confirmar no descritivo técnico da obra se a mesma será executada em mais de um Município. Caso positivo, deverá apresentar comprovação de cadastramento nestes Municípios.

8.3 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização dos **SERVIÇOS** ora licitados, facultando o livre acesso os mesmos, aos seus depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.

8.4 A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato.

8.5 Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

9.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na Cláusula Quinta deste **CONTRATO**;

9.3 Fiscalizar a execução dos **SERVIÇOS**, através da **COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – PCAJ**, da **CESAN**;

9.4 Arcar com as despesas relativas a estadas, refeições, passagens e locomoções em eventuais deslocamentos de Advogado(s) fora da área de abrangência da Grande Vitória (Serra, Vitória, Vila Velha, Cariacica e Viana), a fim de prestar o devido acompanhamento dos serviços contratados.

9.4.1 As despesas devem ser previamente autorizadas pela fiscalização da CESAN, inclusive quanto aos seus limites, e serão reembolsados mediante apresentação de notas fiscais discriminando o processo a que se refere, o período das estadias e o quantitativo das refeições.

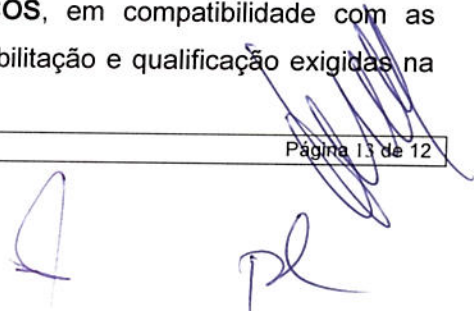
9.5 Reembolsar as despesas de deslocamento, quando ocorrerem com veículo próprio, utilizando-se como base a tabela de quilometragem da CESAN, devendo entretanto serem previamente autorizadas pela Fiscalização da CESAN, inclusive quanto aos seus limites.

9.6 Arcar com o pagamento das custas processuais, depósitos recursais e emolumentos, que deverão ser efetuados integralmente pela CESAN, mediante adiantamento da quantia solicitada ou reembolso, sempre mediante apresentação de recibos.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se pela execução dos **SERVIÇOS** para a **CESAN** obedecendo as especificações e as Condições Gerais e Específicas deste Contrato, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos.
- 10.2 Manter escritório na Região da Grande Vitória – ES durante o período de vigência e execução dos **SERVIÇOS**.
- 10.3 Realizar os **SERVIÇOS** solicitados pela **CESAN**, com a observância dos prazos por ela assinados.
- 10.4 Executar os **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** em estrita observância à legislação que rege a matéria.
- 10.5 Alertar e orientar a **CESAN**, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a relação entre a **CESAN** e seus clientes.
- 10.6 Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes à atividade profissional desempenhada.
- 10.7 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à **CESAN** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS** objeto do presente **CONTRATO**.
- 10.8 Fornecer relatório bimestral das atividades executadas no período, notadamente voltado ao andamento dos processos sob sua responsabilidade.
- 10.9 Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da **CESAN**, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da **CESAN**.
- 10.10 Manter durante toda a execução dos **SERVIÇOS**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



10.11 Manter atualizados em todas as fases do processo, os cálculos antes realizados.

10.12 Articular-se com o posterior prestador de serviços, objetivando a transferência dos processos em curso, quando for o caso.

10.13 Manter a **CESAN** informada do trâmite dos processos sob seu patrocínio, por meio de registro de andamentos no sistema gerenciador de processos que poderá ser disponibilizado pela CESAN, de acordo com os parâmetros e a sistemática que lhe forem indicados, bem como a prestar informações adicionais, quando solicitadas.

10.14 A **CONTRATADA** deverá manter, em arquivo digitalizado, as principais peças processuais relativas aos processos sob sua condução (petição inicial/contestação; ata de audiência; petição de acordos e respectivos despachos; apelação/contrarrazões; agravo/contraminuta; RESP/RE/RO/RR etc.), cujo arquivo deverá estar permanentemente disponível para a CESAN, devendo ser entregue a esta na ocorrência de rescisão contratual e/ou solicitação.

10.15 Verificar diariamente, na sede da **CESAN**, a existência de documentos para sua retirada, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.

10.16 Comunicar à **CESAN** qualquer modificação em seu quadro societário e/ou de advogados integrantes da equipe que prestará os serviços, sendo facultado à **CESAN** o direito de rescindir o **CONTRATO** caso a referida modificação altere o padrão dos profissionais inicialmente contratados.

10.17 Dispor de equipe de Advogados com experiência nos serviços licitados, estagiários, secretária, mensageiros, e estrutura necessária para a perfeita realização do objeto;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

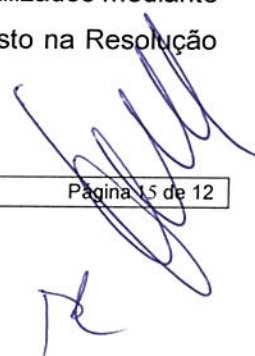
13.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do **CONTRATO**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei.

14.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

10.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 5.304/2011, de 14/09/2011, da Diretoria da CESAN.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

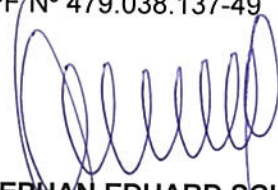
15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 17 de Dezembro de 2013


PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor-Presidente da CESAN
CPF Nº 479.038.137-49


ANTONINA SILLY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o cliente da
CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
Sócio-administrador da Contratada
CPF Nº 449.968.027-15

Testemunhas:

- 1)  CPF: 055.053.987-58
- 2)  - 574.290.144-04

nado para de 136 m³/mês para a matrícula 0011740-4 e 157 m³/mês para a matrícula 0109090-9. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 041/2009, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.
REF.: Processo nº 949.2013.00301.

Vitória, 27 de Janeiro de 2014.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o
Cliente da CESAN
Protocolo 9153

RESUMO DO CONTRATO Nº 0005/2014 - EMERGENCIAL

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Sociedade Schneebeli, Gímenes, Bou-Habib & Moraes Advogados.
CNPJ: 00.736.403/0001-01

OBJETO: Prestação de serviços especializados no contencioso trabalhista, constando de prestação de serviço de promoção e acompanhamento, sem exclusividade, de feitos judiciais de interesse da CESAN de natureza trabalhista, quer em processos principais, acessórios, preventivos ou incidentais, em trâmite na justiça do trabalho, federal, ou estadual, bem como consultoria administrativa em matéria trabalhista.

RECURSOS: próprios da CESAN.

VALOR: R\$ 164.374,32
PRAZO: 180 dias (25/01/2014 a 24/07/2014).

BASE LEGAL: Artigo 24, inc. IV, Lei 8.666/93.

REF.: Processo nº 802.2013.01070

Vitória, 27 de janeiro de 2014.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 9154

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

AVISO DE BLOQUEIO CAUTELAR DE PASSE LIVRE

Comunicamos o bloqueio cautelar dos cartões de passe livre abaixo relacionados, para apuração de indícios de irregularidades no uso do mesmo, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 213/01: PL nº 00.525 - Alessandro Suisso Fabiano

PL nº 11.141 - Kemily Clara de Oliveira Barros

PL nº 22.443 - Yuri Oliveira Moraes

Vitória, 24 de janeiro de 2014

LÉO CARLOS CRUZ

Diretor Presidente.

Protocolo 8931

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 281, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02 e, Considerando a necessidade de alterar a composição da Comissão Interna, publicada através da Instrução de Serviço P nº 191, de 14 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1.º: Excluir: Nathalia Merlo Pizziole Polchera (membro)

Art. 2.º: Incluir: Paulo Andre da Silva Cirino - Membro;

Art. 3.º: Esta Instrução de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória-ES, 23 de janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 8833

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 008/2014

Referente ao Processo nº63466424

Concedente: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo. **Cessionário:** Município de Domingos Martins.

Objeto: concessão de uso do bem móvel, de forma gratuita, abaixo descrito, de propriedade do CONCEDEnte: 01 Motoniveladora 120-G - Patrol - Caterpillar - Série 4HD02324; Série Motor 9CB03735. Nota Fiscal FATURA 000524 DE 13/09/1994; Número de Patrimônio SGA: 59000000002751; Valor atualmente cadastrado no patrimônio: R\$59.156,50.

Vigência: 02 anos contados a partir da publicação no DOE/ES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes. **Assinatura:** 07/01/2014.

Protocolo 8831

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, assinou as seguintes Instruções de Serviço:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 016 - P, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 60182920 e Considerando o disposto na Portaria SEGER/PGE/SECONT N.º 49-R/2010,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para desenvolver as respectivas funções, referentes ao CONTRATO DE EMPREITADA N.º 051/2013, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação da ponte Dr. Mauro Miranda Madureira, trecho Rodovia ES-060 - Barra do Itapemirim - Pontal - KM 116, com extensão de 261,020 metros, sob jurisdição da Superintendência Regional de Operações II (SRO-2), conforme descritos na Planilha Orçamentária e Termo de Referência anexos ao Edital.

Gestor titular: Eduardo Antônio Mannato Gímenes

Gestor substituto: Cleber Willian Clacino Rangel

Fiscal do Contrato: Luiz Augusto Aderne Vieira

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 017 - P, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 52316360.

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de compor a Comissão Permanente de Desapropriação do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES:

Presidente:

Nathália Basilio Araújo.

Membros:

Elson Teixeira Gatto.

Márcio Luiz Piedade Fonseca.

Ilderaldo José dos Santos.

Art. 2.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data, cessando os efeitos da Instrução de Serviço N.º 042- P, de 4/2/2011.

Vitória-ES, 21 de janeiro de 2014.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora-geral do DER-ES
Protocolo 8846

EXTRATO DO CONTRATO DE CONSULTORIA N.º 010/2014

Ref. Edital CP 017/2013 e Processo nº: 65067878/2014.

Contratante: DER-ES

Contratada: CONCRESOLO ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Elaboração de projeto de

engenharia rodoviária para implantação/pavimentação e reabilitação de rodovias, inclusive OAE's, Lote 01, Rodovia ES-465/368, trecho Domingos Martins - Melgaço, com extensão de 32,0 km. **Valor:** R\$ 1.431.510,95. **Recursos Financeiros:** Exercício Financeiro de 2014: Programa de Trabalho: 26.782.0595.3457 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00. R\$1.353.071,95. Financeiro de 2015: Programa de Trabalho: 26.782.0595.3457 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00. R\$78.439,00. **Prazo de execução:** 365 dias corridos. **Assinatura:** 24/01/2014.

Protocolo 8854

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 381, publicada em 01 de março de 2007, e as disposições da Lei nº 8.666/93, consolidada, **INCLUIR** o servidor ANDRÉ LUIZ DE ALCÂNTARA LIMA, nº funcional 3059553, na Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs, objeto da Instrução de Serviço Nº 016, de 10 de julho de 2013, na qualidade de membro suplente, a partir de 24 de janeiro de 2014.

LUIZ CESAR MARETTA COURA
DIRETOR GERAL do IOPEs

Protocolo 8829

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES -

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

ALTERAR a escala de férias, relativa ao exercício de 2014, aprovada pela Ordem de Serviço nº 63, de 19.11.2013, publicada em 22.11.2013, para incluir o servidor CARLOS VAGNER BISSOLI, nº funcional 2990326, no mês de Agosto de 2014 e excluir do mês de março de 2014.

MARIA HELENA DA SILVA
Gerente Técnico-Administrativo
Protocolo 8818

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº 001/2014

Processo nº: 64737152/SEDES
Ata de Registro de Preços nº 009/2013

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

CONTRATADA: SABRINA CECCON